LEI Nº. 4.574 DE 30/07/2010

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES REGULARMENTE INSCRITOS EM CURSOS TÉCNICO PROFISSIONALIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder bolsa auxílio, auxílio transporte e férias remuneradas de estágio para estudantes regularmente matriculados em Instituições de Cursos Técnico Profissionalizantes, compreendidas as instituições públicas ou privadas, devidamente aprovadas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º. Terão direito a bolsa auxílio de estágio, os alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino descritas no artigo anterior, e que atendam às disposições contidas na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º. Lei específica regulamentará a remuneração da bolsa auxílio, bem como sua carga horária e o valor de auxílio transporte.

§ 2º. O número de bolsas auxílio a serem concedidas aos estagiários será definido em lei específica, de acordo com a necessidade do serviço público e dos recursos disponíveis, bem como os critérios para a seleção dos estagiários.

Art. 3º. O auxílio transporte será concedido somente na hipótese de estágio não obrigatório e, ainda, aos estagiários que preencham os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº. 143, de 04 de novembro de 2005.

§ 1º. Entendem-se por estágio não obrigatório, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular obrigatória.

§2º. O auxílio transporte será convertido em pecúnia.

Art. 4º. Terão direito a 30 (trinta) dias de férias remuneradas, os estagiários com contrato de duração igual ou superior a 01 (um) ano, em atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei Federal nº. 11.788/08.

Parágrafo único. O período de férias deverá ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares dos estudantes em estágio.

Art. 5º. O procedimentos de acompanhamento e avaliação do estágio dar-se-ão em consonância ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/08.

Art. 6º. As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 30 de julho de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 30/07/2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças